



PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUCUIA
Novos Tempos

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028



PROJETO DE LEI Nº 014 /2025

Dispõe sobre a criação do projeto de Recomposição das Aprendizagens – PRA – nas escolas da Rede Pública de Ensino Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUIA – ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Urucua, faz saber que a Câmara Municipal APROVO e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito das escolas da Rede Municipal de ensino o Projeto de Recomposição das Aprendizagens, tendo como público alvo os alunos matriculados a partir do 2º ano do Ensino Fundamental, conforme do Documento Orientador anexo a esta Lei.

Art. 2º - O Projeto de Recomposição das Aprendizagens contemplará as disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática e de demais componentes da Formação Geral Básica, cujas atividades serão desempenhadas no contraturno do aluno.

Art. 3º - O Projeto de Recomposição das Aprendizagens será estruturado da seguinte forma:

- I – Núcleo de Gestão Pedagógica;
- II – Núcleo de Gestão Pedagógica Docente;
- III – Equipe Multidisciplinar.

§ 1º - Compete ao Núcleo de Gestão Pedagógica:

- I) Analisar os resultados das avaliações formativas das escolas municipais, diagnóstico inicial e teste da psicogênese;
- II) Identificar as habilidades do Currículo Referência de Minas Gerais que precisam ser retomadas e/ou ensinadas aos estudantes por ano de escolaridade;

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ:
25.223.850/0001-80
End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP:
38.649-000
URUCUIA / MINAS GERAIS





PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUCUIÁ
Novos Tempos

ADMINISTRAÇÃO 2025/2026



III) Elaborar orientações às escolas para proposição de estratégias de recomposição da aprendizagem, considerando o mapeamento das habilidades foco;

IV) Monitorar as ações elaboradas e estabelecidas pelas SME e escolas Municipais, verificando seu avanço e orientando sobre novas estratégias a serem adotadas para melhor resultado no desenvolvimento do Projeto.

§ 2º - Compete ao Núcleo de Gestão Pedagógica Docente:

I) Receber do Núcleo de Gestão Pedagógica cronograma contendo as escolas e estudantes que participarão do Projeto de Recomposição de Aprendizagens;

II) Analisar os resultados das avaliações formativas das escolas municipais diagnóstico inicial e teste da psicogênese;

III) Ter conhecimento das orientações gerais dadas pelo Núcleo de Gestão Pedagógica, adaptando-as às especificidades das escolas e às necessidades dos seus estudantes quanto às habilidades do Currículo Referência de Minas Gerais que precisam ser retomadas e/ou ensinadas;

IV) Elaborar estratégias, intervenções e atividades de ensino a serem realizadas com os estudantes em defasagem de cada escola;

V) Executar as ações previstas para a melhoria do ensino e da aprendizagem dos estudantes.

VI) Recuperar em prazo determinado os estudantes por escola;

VII) Preencher ficha de acompanhamento de cada estudante.

§ 3º - Compete à Equipe Multidisciplinar:

I) Realizar o atendimento dos estudantes com o intuito de desenvolver bem-estar e o aprimoramento das habilidades socioemocionais;

E-MAIL: adm@urucuiá.mg.gov.br, CNPJ:
25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP:
38.649-000

URUCUIÁ / MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUCUIA
Novos Tempos

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028



II - Propor ações que viabilizam o desenvolvimento cognitivo dos estudantes na perspectiva da formação integral;

Art. 4º -Durante a execução do Projeto serão monitorados os seguintes indicadores:

I – Aproveitamento Escolar;

II – Resultado das Avaliações Formativa e;

III – Taxas de Frequências Escolar.

Art. 5º - As atividades inerentes ao Projeto de Recomposição das Aprendizagens serão desenvolvidas pelos professores inativos da Rede Pública de Ensino, que serão selecionados mediante processo seletivo simplificado e remunerados mediante contrato específico para o cargo referente a sua formação – PII A ou PVI-A.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Urucua - MG, 26 de março de 2025.

JOSE AILSON DANTAS
QUEIROZ:42982227487

Assinado de forma digital por JOSE AILSON
DANTAS QUEIROZ:42982227487
Data: 2025.03.27 14:51:37 -03'00'

JOSE AILSON DANTAS QUEIROZ

Prefeito Municipal

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ:
25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP:
38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS